

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 021/2024

Processo nº 231/2023 – Pregão nº 020/2023– SRP nº. 054/20232

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO – Registro de Preços para Eventual Aquisição de Nutrição Enteral**

**I – Preâmbulo**

Aos 22 dias do mês de janeiro de 2024, na **FUSAM – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava** na Sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Av. Dr. Pereira de Mattos, n.º 63 - Centro, em Caçapava, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 2.633, de 14 de março de 2006 e legislações expressas no item 5 (cinco) deste Edital, em especial pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 034/2023, para Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira datada de 22/12/2023, Homologada por ato da autoridade competente as folhas nº 645 do Processo nº 231/2023, Publicado no Diário Oficial do Município de Caçapava em 19/01/2024, o órgão gerenciador resolve registrar preços para aquisição do objeto oferecido pela empresa **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA** cuja proposta foi classificada, consoante discriminação apresentada no Anexo I e cuja classificação obedecerá a ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas.

**Cláusula I – Objeto**

1.10 objeto da presente Ata é aquele previsto no anexo I.

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNID.	VALOR PROPOSTO	MARCA	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
5	Suplemento ou complemento alimentar para manutenção do estado nutricional: Suplemento ou complemento alimentar em pó, com vitaminas e minerais. Produto deve ser de fácil diluição (sem auxílio de liquidificador, mixer ou similares) e não deve apresentar grumos. Ser palatável. Disponibilizar ao menos 3 sabores. Não poderá conter mais que 20% de soja como fonte proteica. Apresentação: Embalagem a partir de 300g.	15.000	GR	R\$ 0,08	SUSTAGEM	CHOLMED	R\$ 1.200,00

6	<b>Probióticos em pó:</b> Produto em sachê, em pó, com no mínimo 5 tipos de cepas probióticas que tem um efeito benéfico no organismo, reconstituindo e reequilibrando a microbiota de forma natural. Sem sabor e de fácil diluição. Isento de lactose, glúten e fibras. Apresentação: Sachês de 2 a 5g.	10.000	GR	R\$ 1,50	SIMFORT	CHOLMED	R\$ 15.000,00
13	<b>Suplemento alimentar para dietas com restrição severa de líquidos:</b> Suplemento alimentar hiper hipercalórico (entre 3 a 5kcal/ml) para terapia nutricional oral líquida, nutricionalmente completo, hiperproteico (mínimo de 20g por porção, conter ao menos parcialmente proteína do soro do leite), ser de sabor agradável (ao mínimo de 02 sabores diferentes). Indicado para pacientes que não aceitam ou não toleram grandes volumes. Apresentação: Frascos de 100 ml a 125 ml.	25.000	ML	R\$ 0,30	FRESUBIN	CHOLMED	R\$ 7.500,00
18	<b>Dieta enteral infantil para crianças de 04 anos ou mais:</b> Dieta enteral pediátrica líquida, normocalórica, nutricionalmente completa. Isenta de glúten, colesterol e lactose. Conter no mínimo 20% das proteínas serem provenientes do soro do leite. Apresentação: Sistema aberto ou fechado de 500 ml. (Será permitido apresentar 02un de 250 ml-, porém preço deve ser cobrado por 500 ml).	150	UNID.	R\$ 40,00	FREBINI	CHOLMED	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 29.700,00</b>

### Cláusula II - Validade do Registro de Preços

2.1 A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses** contados da data de sua Assinatura.

2.2 O órgão Gerenciador monitorará os preços registrados através de pesquisa de preços, troca de informações com outras instituições, consulta a banco de dados, licitações ou cotações.

2.3 Durante o prazo de validade inexistirá obrigatoriedade por parte da FUSAM de proceder a aquisições exclusivamente por seu intermédio;

2.4 Fica também garantido a FUSAM o direito de cancelar a ata na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos a detentora o contraditório e ampla defesa.

### Cláusula III – Preço

3.1 - Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam na Ata do Pregão Eletrônico nº. 020/2023.

3.2 - Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados no mercado, os fornecedores serão chamados para adequá-los a esta realidade.

### Cláusula IV – Prazo e Local de Entrega.

4.1 O objeto deste Registro de Preços deverá ser entregue por sua conta e risco, nas condições ofertadas e conforme ANEXO I, mediante Autorização de Fornecimento, por escrito, emitida pelo órgão competente da FUSAM em até 05 (cinco) dias úteis.

4.1.1 **Local de entrega: Setor de Setor de SND - Serviço de Nutrição e Dietética da FUSAM da FUSAM**, na Avenida Dr. Pereira de Mattos, nº. 63 - Centro - Caçapava/SP no horário estabelecido das 7 às 16 horas de segunda a sexta-feira.

4.2 A constatação de qualquer alteração de qualidade observada, ou em caso de não aceitação fica o proponente obrigado a trocá-lo sem qualquer ônus para a administração.

4.3. O setor de Setor de SND - Serviço de Nutrição e Dietética da FUSAM é o órgão credenciado da FUSAM, para vistoriar a execução e o recebimento do objeto correspondente a Autorização de Fornecimento, e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

4.4 Todas as despesas pertinentes ao fornecimento do objeto correrão por conta da detentora da Ata.

### Cláusula V – Condições de Fornecimento e Recebimento.

5.1 O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado com o recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente pela detentora.

5.2 É obrigatório o atendimento de todos os pedidos concretizados durante a validade da Ata, inclusive para aqueles cuja entrega esteja prevista para data posterior a da sua validade.

5.3 O não cumprimento/observância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões editalícias, implicará na retirada do material por parte da

detentora, para substituição imediata ao recebimento da notificação, independente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 A autorização do fornecimento por parte da FUSAM poderá ser levada a efeito por meio de e-mail, fac-símile, memorando, ofício ou telex, devendo nela constar a indicação do produto, quantidade, valor unitário, local e prazo de entrega, data e carimbo do responsável.

5.5 Os Fornecimentos deverão ser realizados acompanhados de nota fiscal/ fatura.

5.6 Quando do recebimento do pedido formalizado por parte da FUSAM, a empresa fornecedora deverá inserir na cópia que necessariamente o acompanhar a data e hora que o tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.7 A cópia do pedido deverá ser devolvida a unidade requisitante, para que seja anexada aos processos de requisição e liquidação de despesa.

5.8 A constatação de qualquer alteração na qualidade ou composição do objeto, o proponente se compromete a adequá-lo as condições previstas sem qualquer ônus a FUSAM.

5.9 Quando o fornecedor classificado em primeiro lugar atingir o limite de fornecimento estabelecido ou por qualquer razão não puder entregar o objeto, este poderá ser adquirido de outro signatário da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observada sempre a ordem de classificação.

#### **Cláusula VI - Pagamento.**

6.1 Os pagamentos devidos serão feitos em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do objeto e respectiva nota fiscal eletrônica/fatura devidamente assinada pelo setor de Setor de SND - Serviço de Nutrição e Dietética da FUSAM.

6.2 Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, na conta constante no cadastro da FUSAM, ficando vedada a emissão de títulos de crédito e cobrança via boleto bancário;

**6.3 A emissão da nota fiscal deverá ocorrer no máximo até dia 28 de cada mês e a entrega deverá ser efetuada dentro do mês da emissão da nota fiscal, não sendo aceita entrega do objeto com emissão da nota fiscal do mês anterior ao do dia da entrega.**

#### **Cláusula VII - Reajustamento de Preços.**

7.1 É vedado o reajustamento de preços no espaço de tempo de validade do Registro.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula VIII – Revisão de Preços.**

8.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos da detentora da Ata e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

#### **Cláusula IX – Alteração de Quantidades.**

9.1 A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderão ser alteradas no máximo em 25% (vinte e cinco por cento), desde que devidamente justificada e autorizada pela Autoridade Competente.

#### **Cláusula X – Cancelamento da Ata de Registro de Preços.**

10.1 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços
- II – recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- III- não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- IV- for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração nos termos do artigo 7º da lei federal nº. 10520, de 17 de julho de 2002.

10.2 Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.3 A comunicação de cancelamento deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

10.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa detentora, a comunicação será por meio de Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

#### **Cláusula XI – Autorização para requisição e emissão da Autorização de Fornecimento.**

11.1 As autorizações para as Aquisições decorrentes desta ata serão de responsabilidade da FUSAM, sempre por escrito via, e-mail ou por correspondência

privada com a respectiva ordem de compra informando o número do processo licitatório, número do Registro da Ata e número do contrato de fornecimento.

**11.2** A emissão da Autorização de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento parcial serão de responsabilidade da FUSAM ou a quem este delegar.

## Cláusula XII – Penalidades.

**12.1** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou retirar a Autorização de Fornecimento, dentro do prazo de 05 (cinco) dias caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas neste Contrato.

**12.2** O atraso na realização do objeto licitado, segundo definido na Autorização de Fornecimento, expedida pelo órgão licitador, poderá sujeitar à CONTRATADA a multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**12.3** Pela realização do objeto em quantidade e/ou qualidade em desacordo com o especificado, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério da FUSAM).

**12.4** Decorrido o prazo da defesa prévia, a FUSAM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do(s) item(ns) em desacordo enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias, quando se caracterizará a inexecução total do objeto.

**12.5** As multas a que aludem os itens 12.2. e 12.3. e seu subitem não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a ata de Registro de Preços e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

**12.6** Pela inexecução total ou parcial do objeto a FUSAM poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no item 12.7. deste contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**12.6.1** – Advertência;

**12.6.2** - Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral de cada item contratado;

**12.6.3** - Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral de cada item contratado em atraso;

**12.6.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUSAM, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**12.6.5** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido

de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.6.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a FUSAM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**12.6.7** - Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de multa e impedimento de contratar com a FUSAM, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.7** - As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**12.8** - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da FUSAM, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial ou na ausência do recolhimento será descontado na nota fiscal / fatura existente o respectivo valor da multa.

### Cláusula XIII – Documentos integrantes do Contrato e Legislação Aplicável

**13.1** Para todos os efeitos de Direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este contrato os documentos do edital de **Pregão Eletrônico nº. 020/2023** constantes no **Processo nº 231/2023**, e em especial a Proposta de Preços e os documentos de Habilitação da(s) contratada(s).

**13.2** - A execução do contrato será disciplinada nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 Decreto Municipal nº. 2.633, de 14 de março de 2006 e legislações expressas no item 5 do Edital, em especial pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações.

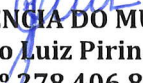
### Cláusula XIV – Disposições Gerais

**14.1** -Integra esta ATA o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 020/2023** e as Propostas das empresas classificadas, envolvendo aquela(s) que apresentou (aram) o menor preço e também a outra que concordou (aram) em fornecer o(s) produto(s) pelo preço da primeira colocada.

**14.2** -Os casos omissos nesta ata serão solucionados pela Pregoeira, com base na legislação e princípios gerais de direito.

**Cláusula XV – Foro**

**15.1-** Para todas as questões oriundas desta Ata não resolvidas administrativamente o foro será o da Comarca de Caçapava/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

  
**FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**  
**Fernando Luiz Pirino Zanetti**  
**CPF nº 278.406.838-27**  
Presidente da FUSAM

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços

**CHOLMED Comercial Hospitalar Ltda**  
CNPJ nº 07.569.029/0001-38 - I.E nº 244.672.423.119  
Av. Alexander Graham Bell - nº 200 - Bl. C3 - Tecno Park - Campinas/SP - CEP: 13.069-310  
Telefone: (19) 3262-2471 - licitacao@cholmed.com.br  
Banco: Brasil - Agência: 2913-0 - Conta: 107362-1

CHOLMED Assinado de forma  
COMERCIAL digital por CHOLMED  
HOSPITALAR COMERCIAL  
LTDA:0756902900013  
LTDA:075690 8  
29000138 Dados: 2024.01.22  
15:55:12 -03'00'

Representante Legal  
**Marcos Cholakov**  
Sócio-Administrador  
CPF 059.564.788-02 - RG 17.226.843 SSP/SP

**Testemunhas:**

Nome: *Karla Cristina Cunha*  
RG: *30.786.702 - X*

Nome: *Mirlene Gusmão*  
RG: *94489392 - 2*





**LC-01- TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS**  
**Processo nº 231/2023 – Pregão nº 020/2023– SRP nº. 054/20232**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

**CONTRATADO: CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

**ATA Nº (DE ORIGEM): 021/2024**

**OBJETO: Aquisição de Nutrição Enteral e Suplementos Nutricionais**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Caçapava, 22 de janeiro de 2024.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: *Janaina Azevedo Rezende Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: 



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *Janaína Azevedo Rezende Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: *Janaína Azevedo Rezende Gomes Matias*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: 047.079.936-64

Assinatura: 

**Pela contratada:**

Nome: *Marcos Cholakov*

Cargo: *Sócio Diretor*

CPF: 059.564.788-02

Assinatura: \_\_\_\_\_

CHOLMED  
COMERCIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:0756902  
9000138

Assinado de forma  
digital por CHOLMED  
COMERCIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:07569029000138  
Dados: 2024.01.22  
15:55:39 -03'00"

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: *Kelen Karla de Lima*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: 054.438.196-31

Assinatura: 

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: *Flávia Vasconcelos de Siqueira*

Cargo: *Nutricionista*

CPF: 262.477.818-73

Assinatura: 

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: ***Controladoria/Controle Interno***

Nome: *Maria Cecília Serra Silva Lobo*

Cargo: *Controle Interno*

CPF: 296.321.658-02

Assinatura: 

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

**LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**Processo nº 231/2023 – Pregão nº 020/2023– SRP nº. 054/20232**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

CNPJ Nº: **50.453.703/0001-43**

CONTRATADA: **CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ Nº: **07.569.029/0001-38**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **021/2024**

DATA DA ASSINATURA: **22/01/2024.**

VIGÊNCIA: **12(DOZE) MESES**

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL**

VALOR (R\$): **R\$ 29.700,00(VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS REAIS)**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Caçapava, 22 de janeiro de 2024.**

**RESPONSÁVEL:**

Nome e cargo: *Janaína Azevedo Rezende Gomes Matias* – Presidente da Fusam

E-mail institucional: *presidencia@fusam.com.br*

Assinatura: \_\_\_\_\_



  
CHOLMED Assinado de forma  
COMERCIAL digital por  
HOSPITALAR CHOLMED  
R COMERCIAL  
HOSPITALAR  
LTDA-07569029000  
138  
029000138 Dades: 2024.01.22  
15:55:53 -03'00'



GRADE DE PREÇOS  
CHOLMED Comercial Hospitalar Ltda  
CNPJ nº 07.569.029/0001-38 - I.E nº 244.672.423.119  
Av. Alexander Graham Bell - nº 200 - Bl. C3 - Tecno Park - Campinas/SP - CEP: 13.069-310  
Telefone: (19) 3262-2471 - licitacao@cholmed.com.br  
Banco: Brasil - Agência: 2913-0 - Conta: 107362-1  
Processo nº 231/2023- Pregão Eletrônico nº 020/2023 - SRP nº 054/2023  
ATA nº 021/2024- Validade da ATA : 12 meses  
Início: 23/01/2024 - Término: 22/01/2025

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT.	UNID.	VALOR PROPOSTO	MARCA	FORNECEDOR	VALOR TOTAL
5	<b>Suplemento ou complemento alimentar para manutenção do estado nutricional:</b> Suplemento ou complemento alimentar em pó, com vitaminas e minerais. Produto deve ser de fácil diluição (sem auxílio de liquidificador, mixer ou similares) e não deve apresentar grumos. Ser palatável. Disponibilizar ao menos 3 sabores. Não poderá conter mais que 20% de soja como fonte proteica. Apresentação: Embalagem a partir de 300g.	15,000	GR	R\$ 0.08	SUSTAGEM	CHOLMED	R\$ 1,200.00
6	<b>Probióticos em pó:</b> Produto em sachê, em pó, com no mínimo 5 tipos de cepas probióticas que tem um efeito benéfico no organismo, reconstituindo e reequilibrando a microbiota de forma natural. Sem sabor e de fácil diluição. Isento de lactose, glúten e fibras. Apresentação: Sachês de 2 a 5g.	10,000	GR	R\$ 1.50	SIMFORT	CHOLMED	R\$ 15,000.00
13	<b>Suplemento alimentar para dietas com restrição severa de líquidos:</b> Suplemento alimentar hiper hipercalórico (entre 3 a 5kcal/ml) para terapia nutricional oral líquida, nutricionalmente completo, hiperproteico (mínimo de 20g por porção, conter ao menos parcialmente proteína do soro do leite), ser de sabor agradável (ao mínimo de 02 sabores diferentes). Indicado para pacientes que não aceitam ou não toleram grandes volumes. Apresentação: Frascos de 100 ml a 125 ml.	25,000	ML	R\$ 0.30	FRESUBIN	CHOLMED	R\$ 7,500.00
18	<b>Dieta enteral infantil para crianças de 04 anos ou mais:</b> Dieta enteral pediátrica líquida, normocalórica, nutricionalmente completa. Isenta de glúten, colesterol e lactose. Conter no mínimo 20% das proteínas serem provenientes do soro do leite. Apresentação: Sistema aberto ou fechado de 500 ml. (Será permitido apresentar 02un de 250 ml-, porém preço deve ser cobrado por 500 ml).	150	UNID.	R\$ 40.00	FREBINI	CHOLMED	R\$ 6,000.00
							R\$ 29,700.00

CHOLMED  
COMERCIAL  
HOSPITALAR  
LTDA:07569  
029000138

Assinado de forma digital por CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:07569029000138  
Dados: 2024.01.23 08:18:33 -03'00'

*Julia*